

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 2108/2016 de 8 de Setembro de 2016

O Despacho n.º 433/2016, de 4 de março definiu o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados no ano de 2016, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, que estabelece um regime transitório de exercício de funções públicas por médicos aposentados, a vigorar até 31 de julho de 2015, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 94/2013, de 18 de julho, e mais tarde a vigorar até 31 de julho de 2018, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril.

Nestes termos, prevê-se que, mediante proposta da instituição onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado, e após autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, os médicos aposentados possam continuar a exercer funções.

De acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o regime aí constante aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional, abrangendo todas as modalidades de contratos, de natureza pública, privada, laboral ou de prestação de serviços.

Considerando a escassez de médicos, importa também assegurar o exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional, pessoas coletivas públicas ou empresas públicas, designadamente pelas instituições de segurança social para o sistema de verificação de incapacidades e para o sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, por se tratar de matéria de manifesto interesse público.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, determina-se o seguinte:

1. Em 2016 podem ser contratados até três médicos aposentados pelas instituições de segurança social para o sistema de verificação de incapacidades e para o sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

26 de agosto de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.